



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Protocolo Interno - D.A.L.

- Proj. de Lei.
- Proj. de Lei Complementar
- Proj. de Emenda a LOM.

DATA 16/12/21

Nº 205/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso à Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI – dos Lotes nºs 0288, 0347, 0372 e 0420, do loteamento denominado Jardim Alice II, nesta cidade, com superfície total de 5.367,84m² (cinco mil trezentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrículas nºs 36.934, 36.935, 36.936 e 36.937, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com as plantas e memoriais descritivos, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I - Lote nº (10.2.09.25) 0288 – Superfície: 1.015,00m² – Matrícula nº 36.934:

LIMITES	AZIMUTE	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	224°/44°57'37"	20,00m	Rua La Paz (atual Rua Itapemirim)
SUL	224°/44°57'37"	20,00m	Lote nº 0420
LESTE	314°/134°57'37"	50,75m	Lotes nºs 0347 e 0372
OESTE	314°/134°57'37"	50,75m	Lote nº 0268

II - Lote nº (10.2.09.25) 0347 – Superfície: 839,45m² – Matrícula nº 36.935:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	224°/44°57'37"	32,60m	Rua La Paz (atual Rua Itapemirim)
SUL	224°/44°57'37"	32,60m	Lote nº 0372
LESTE	314°/134°57'37"	25,75m	Rua Montevidéu
OESTE	314°/134°57'37"	25,75m	Lote nº 0288

III - Lote nº (10.2.09.25) 0372 – Superfície: 815,00m² – Matrícula nº 36.936:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	224°/44°57'37"	32,60m	Lote nº 0347
SUL	224°/44°57'37"	32,60m	Lote nº 0420
LESTE	314°/134°57'37"	25,75m	Rua Montevidéu
OESTE	314°/134°57'37"	25,75m	Lote nº 0288



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

IV - Lote nº (10.2.09.25) 0420 – Superfície: 2.698,39m² – Matrícula nº 36.937:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado no alinhamento predial da Rua Montevidéu divisa com o Lote nº 0372, segue no AZ134°57'38" e se mede 47,75m confrontando com a Rua Montevidéu e Lote nº 0048(10.2.09.23) e alcançando a quadra nº 22 (Área Verde), onde toma uma deflexão para o AZ204°24'15" e se mede 40,47m, onde toma uma deflexão para o AZ314°57'37" e se mede 14,21m, onde toma uma deflexão para o AZ265°59'00" e se mede 19,40m, sempre confrontando com a quadra nº 22 (Área Verde) e alcançando o Lote nº 0268, onde toma uma deflexão para o AZ314°57'37" e se mede 34,96m confrontando com o Lote nº 0268 e alcançando o Lote nº 0288, onde toma uma deflexão para o AZ44°57'37" e se mede 52,60m confrontando com os Lotes nºs 0288 e 0372, alcançando assim o ponto de partida deste roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para atividades recreativas e esportivas de atletas veteranos de Foz do Iguaçu.

§ 1º A permissionária receberá os imóveis no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar os bens permissionados para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proveitos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação do espaço para realização de eventos esporádicos, desde que a aplicação dos recursos provenientes



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão do disposto neste artigo, implicará na notificação do permissionário para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas nos imóveis cedidos serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre as áreas permissionadas, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
 BRASILEIRO:53736656491
 CPF: (53736656491)
 Data: 15/12/2021 07:00

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfis.pr.gov.br/rp/sid/> e informe o código: 0B786abc-6ff0-4cf3-d024-50ca6d1e4bd2.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 096/2021

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI*”.

A presente proposta objetiva disponibilizar imóveis de propriedade do Município para a *Associação Recreativa e Esportiva de Atletas Veteranos de Foz do Iguaçu – AREVEFI* – declarada de Utilidade Pública, por meio da Lei nº 3.859, de 29 de julho de 2011, possuindo 14 anos de atividades em prol do desporto “veterano” no âmbito do Município.

A AREVEFI, em seu escopo precípua, instrumentalizado por meio do Estatuto Social, tem como objetivos e finalidade a promoção e potencialização do desporto amador que visa o “bem estar” de atletas veteranos, através de eventos esportivos e da prática saudável do futebol amador por meio das competições realizadas no âmbito do Município, cooperando com o Poder Público Municipal no aperfeiçoamento da administração e no desenvolvimento do esporte amador.

Sob esse prisma, assentado nos princípios filosóficos e morais que de uma forma ou de outra, representam a experiência coletiva de pessoas e culturas ética, responsabilidade social, pertencimento, transparência, protagonismo e inclusão por meio do esporte.

Ademais, os eventos esportivos constituem segmento tido como prioritário da política pública, alinhando-se com o objetivo estratégico de promoção da “MARCA FOZ DO IGUAÇU” no que se refere à realização de ações e eventos que corroboram para o seu posicionamento enquanto destino criativo, turístico e esportivo, possuindo grande foco no apoio aos campeonatos de âmbito municipal.

Com relação à Permissão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde encontramos:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 096/2021– fl. 02

modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: MENSAGEM

Número: 96/2021

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À AREVEFI.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfj.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b8786abc-6ffb-4df3-8024-50ca5d1e4bd2&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b8786abc-6ffb-4df3-8024-50ca5d1e4bd2

Hash do Documento

41C6DAA87E6DA6FBF9934AD07FD4D053F06477082AF446267CBE8DCD1B9CB67D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 15/12/2021 19:00:50 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.